Quinta-feira, 18 de Março de 2021 **Ano IV | Edição n° 702**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
SAAEM 4
LICITAÇÕES E CONTRATOS 4

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3753/2021

"Estabelece novas regras para o funcionamento do comércio em geral, repartições públicas e dá outras providências".

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando o cenário epidemiológico no Estado de São Paulo em que se observa um agravamento dos efeitos da pandemia da COVID-19;

Considerando os inúmeros esforços do Município de Mirandópolis em suprir a inércia estadual quanto aos atendimentos da população local e manejo das questões sanitárias;

Considerando a situação de emergência observada nos últimos dias, a qual tem exigido mais atenção e atuação contundente do Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assuntos do interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas no Município regras restritivas necessárias ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19, para o funcionamento dos estabelecimentos e comércio em geral, com a vigência de **18/03/2021 a 31/03/2021**, sendo elas:

I. Fica estabelecido ao comércio local o funcionamento pelo período de 08h00 as 18h00, tão somente de segunda-feira à sexta-feira, vedado o funcionamento aos finais de semana;

II. Fica estabelecido ao comércio local, no horário de funcionamento acima mencionado, a adoção de medidas que comportem a capacidade de apenas 50% dos funcionários, salvo quando o estabelecimento possuir menos de 05 (cinco) funcionários;

III. Fica estabelecida ao comércio local a vedação ao atendimento ao público de forma interna, devendo adotar as medidas necessárias a fim de se evitar aglomerações nas respectivas portas de acesso, devendo estas permanecerem abertas parcialmente ("meia porta"), bem como a adoção de protocolos de manutenção de distanciamento social e higienização

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3753/2021

IV. Fica estabelecido aos restaurantes, lanchonetes, trailers, lojas de conveniência e similares a vedação ao atendimento ao público de forma interna, assim como nas mediações locais, devendo ocorrer apenas os serviços de retirada no local por clientes, ou por meio de *delivery,* tão somente pelo período de 08h00 a 23h00;

V. Fica terminantemente proibido aos bares o atendimento ao público de forma interna, assim como nas mediações locais, devendo ocorrer apenas os serviços de retirada no local por clientes, ou por meio de *delivery,* tão somente pelo período de 08h00 a 18h00;

VI. Fica estabelecido aos Supermercados, Mini Mercados e similares o funcionamento com capacidade de atendimento de 30% do público, sendo permitida a entrada de apenas 01(um) integrante por família, findando-se o atendimento às 19h00, sendo permitida apenas a permanência de 50% dos funcionários durante o expediente;

VII. Fica vedado às Feiras Livres o atendimento para consumo no local, devendo ocorrer apenas os serviços de retirada por clientes, bem como fica vedado qualquer tipo de consumo nas mediações.

VIII. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais dais quais as atividades possuam potencial de gerar aglomeração, sendo estes salões de festas, casas noturnas, áreas de lazer e chácaras;

IX. Fica vedado o funcionamento das barbearias, salões de cabeleireiro, salões de beleza e demais estabelecimentos ou profissionais autônomos congêneres;

X. Fica vedado o funcionamento de clubes, academias esportivas e demais estabelecimentos ou profissionais autônomos congêneres;

Artigo 2º – O descumprimento de algum preceito previsto neste Decreto poderá acarretar a perda do respectivo Alvará de Funcionamento.

Artigo 3º – Os demais estabelecimentos não abrangidos por esse Decreto, assim como Bancos, Lotéricas e Terminais Rodoviários entre outros seguirão as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3753/2021

Artigo 4° - As repartições públicas municipais funcionarão apenas internamente pelo período das 08h00 às 11h00 e das 13h00 as 17h00, sendo ficando suspenso o atendimento ao público, salvo os serviços públicos prestados pelo Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Promoção Social e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEM.

Artigo 5° - Fica estabelecido apenas o transporte realizado pelo Departamento Municipal de Saúde em situações de urgência e emergência, conforme análise do respectivo Departamento.

Artigo 6° - Fica obrigatório o uso de máscara ao ingressar em qualquer estabelecimento público ou particular sendo que, o indivíduo que apresentar os sintomas similares aos do COVID-19 deverá permanecer em casa e em havendo a permanência dos sintomas, este procurará a unidade de saúde mais próxima.

Artigo 7° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo estabelecido o prazo de vigência até a data de 31/03/2021, podendo ocorrer prorrogações.

Município de Mirandópolis, 18 de março de 2021.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora de Gestão Administrativa

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

CNPJ 19.858.221/0001-23

RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021

OBJETO- A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de sal branco grosso ou granulado não iodado, para ser utilizado na Estação de tratamento de Água no processo de produção de hipoclorito de sódio através da eletrólise da salmoura conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I – parte integrante e indissociável do presente Edital.

Considerando que a publicação no site do Diário Oficial do Estado de São Paulo não foi realizada na data oportuna;

Considerando o disposto no §3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Resolve, o Diretor Executivo tornar público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação da data de entrega e abertura dos envelopes do processo licitatório em epígrafe.

ONDE SE LÊ:

Data da Realização: 26 de março de 2021.
Horário: 09h00.
Local: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – sito à Rua Nove de Julho, nº 1636, Centro, Mirandópolis – SP.

LEIA -SE:

Data da Realização: 06 de abril de 2021.
Horário: 09h00.
Local: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – sito à Rua Nove de Julho, nº 1636, Centro, Mirandópolis – SP.

Ficam mantidas todas as demais especificações.

Mirandópolis/SP, 18 de março de 2021

Roberto Kazushi Sekiya

Diretor Executivo

Rua Nove de Julho, 1636, Centro Mirandópolis / SP CEP: 16800-000
Tel: (18) 3701-5838 / 3701-6783 E-mail: saaemirandopolis@gmail.com

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

CNPJ 19.858.221/0001-23

RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

OBJETO - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços de menor preço global para aquisição de Massa Asfáltica usinada a quente para aplicação a frio (CBUQ) CAP 50/70 a ser utilizada pelo SAAEM para reparos de asfalto em serviços de manutenção de redes de água e esgoto do Município de Mirandópolis, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

Considerando que a publicação no site do Diário Oficial do Estado de São Paulo não foi realizada na data oportuna;

Considerando o disposto no §3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Resolve, o Diretor Executivo tornar público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação da data de entrega e abertura dos envelopes do processo licitatório em epígrafe.

ONDE SE LÊ:

Data da Realização: 26 de março de 2021.
Horário: 14h00.
Local: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – sito à Rua Nove de Julho, nº 1636, Centro, Mirandópolis – SP.

LEIA -SE:

Data da Realização: 06 de abril de 2021.
Horário: 14h00.
Local: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – sito à Rua Nove de Julho, nº 1636, Centro, Mirandópolis – SP.

Ficam mantidas todas as demais especificações.

Mirandópolis/SP, 18 de março de 2021

Roberto Kazushi Sekiya

Diretor Executivo

Rua Nove de Julho, 1636, Centro Mirandópolis / SP CEP: 16800-000
Tel: (18) 3701-5838 / 3701-6783 E-mail: saaemirandopolis@gmail.com

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial